



**LEI N° 825/2022/PGMP**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N°  
764/2020-PGMP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária do dia 11 de fevereiro de 2022, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Parintins, o feriado municipal no primeiro dia útil após a realização do Festival Folclórico de Parintins, tradicionalmente realizado na sexta, sábado e domingo, do último final de semana do mês de junho ou início do mês de julho.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Lei poderão ser suspensos pelo Poder Executivo mediante a expedição de Decreto Municipal em caso de não ocorrência do Festival Folclórico de Parintins ou mesmo em eventual modificação da data prevista nesta Lei, por motivos plenamente justificados.

**Art. 3º.** Revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei 764/2020, de 23 de junho de 2020, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 11 de fevereiro de 2022.



**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI N° 825/2022/PGMP**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 764/2020-PGMP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária do dia 11 de fevereiro de 2022, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Parintins, o feriado municipal no primeiro dia útil após a realização do Festival Folclórico de Parintins, tradicionalmente realizado na sexta, sábado e domingo, do último final de semana do mês de junho ou início do mês de julho.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Lei poderão ser suspensos pelo Poder Executivo mediante a expedição de Decreto Municipal em caso de não ocorrência do Festival Folclórico de Parintins ou mesmo em eventual modificação da data prevista nesta Lei, por motivos plenamente justificados.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 764/2020, de 23 de junho de 2020, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 11 de fevereiro de 2022.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Samya Pontes Castro  
**Código Identificador:** F5LBSTN76

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/02/2022 - Nº 3053. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>